



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2m NOTÍCIAS
EM, 26 de NOVEMBRO de 2007

DECRETO N.º 7.936 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das

atribuições que lhe conferem os arts. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988; art. 227, inciso II, letra "b", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 1989; e art 5º, letra "h" do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da qualidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO o disposto no contrato de concessão mantido entre o Município e a CEDAE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto-Lei 3.365/41 e no art. 29 da Lei 8.987/95; e

CONSIDERANDO que o interesse público aconselhou tal procedimento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, letra "h" do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, terreno a ser desmembrado do imóvel denominado "Área 1" de propriedade de Pontal de Nova Iguaçu Empreendimentos Imobiliários Ltda., a seguir descrito:

Terreno com 8,00 metros de frente para a Avenida Abílio Augusto Távora, 628,00 metros do lado direito, 100,00 metros de fundos e 721 metros do lado esquerdo em três lances, sendo o primeiro com 528,00 metros, o segundo com 93,00 metros e o terceiro com 100,00 metros, com área de aproximadamente 13.775,0m², situado no Bairro Marapicu, nesta Cidade, confrontando à direita com terras de V. Guimarães Imobiliária Ltda., à esquerda e nos fundos com o remanescente do imóvel denominado "Área 1" de propriedade de Pontal de Nova Iguaçu Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º - A área ora desapropriada e que acima se descreve, se destina à construção de reservatório destinado ao aprimoramento do serviço de abastecimento de água para a população do Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere este Decreto é declarada de urgência nos termos do art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, cabendo à CEDAE adotar as providências necessárias à efetivação do presente Decreto.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento do presente correrão por verbas e dotação próprias.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2007.